



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 017/2020

Altera a Deliberação Consuni Nº 057/2018, que dá nova redação à Deliberação Consuni Nº 146/2012, que Institui o Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEx) e estabelece normas para sua execução.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-239/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterada a Deliberação CONSUNI N 057/2018, que dá nova redação à Deliberação CONSUNI Nº 146/2012, que Institui o Programa de Bolsas de Extensão (PIBEx) e estabelece normas para sua execução, para alunos regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Universidade de Taubaté, para desenvolver trabalhos consoantes com sua área de formação que contribuam para a formação acadêmica, profissional e cidadã, bem como colaborem com o fortalecimento da responsabilidade social da Universidade.

Art. 2º A Pró-reitoria de Extensão submeterá, quando houver necessidade, o Regulamento do PIBEx/UNITAU ao CONSEP (Conselho de Ensino e Pesquisa) e ao CONSAD (Conselho de Administração) para apreciação relacionada às suas competências.

Art. 3º A outorga das bolsas, em número viável na dependência de sua convivência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Universidade de Taubaté, será da competência da Pró-reitoria de Extensão e a autorização da despesa caberá ao CONSAD.

Art. 4º As bolsas estarão vinculadas às atividades de Extensão caracterizadas como Programa/Projeto, devidamente cadastradas e aprovadas pela Pró-reitoria de Extensão, no período de vigência da bolsa.



Art. 5º Para pleitear a Bolsa de Extensão o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar adimplente e regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UNITAU, no ato da solicitação do benefício;

II - submeter-se a processo seletivo, segundo os critérios estabelecidos pela PREX, elaborado em conjunto com a coordenação do Programa/Projeto;

III - obter 75% de aproveitamento em avaliação de aprendizagem no semestre anterior;

IV - apresentar disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais para o cumprimento do cronograma previsto no Projeto de Extensão;

V - não ser beneficiado com qualquer outra modalidade de bolsa ou programa de apoio estudantil durante a vigência da Bolsa de Extensão;

VI - não apresentar cancelamento anterior.

Art. 6º A Pró-reitoria de Extensão divulgará, anualmente, o calendário que fixará os períodos para recebimento das solicitações das bolsas, de suas análises, como também a data para sua outorga.

§1º O coordenador do projeto poderá elaborar processo seletivo para a seleção de alunos bolsistas que integrarão o projeto, devendo, no entanto, encaminhar todas as informações da realização para a Pró-reitoria de Extensão.

§2º A Pró-Reitoria de Extensão poderá, na medida de suas possibilidades, fornecer material gráfico em forma de cartazes para a divulgação do edital de seleção dos bolsistas.

Art. 7º O valor da bolsa PIBEx será de R\$400,00, desde que o valor mínimo da mensalidade a ser paga com a bolsa seja de R\$400,00.

§ 1º O valor que deverá ser pago pelo aluno correspondente às mensalidades, bem como as taxas referentes as dependências e adaptações, requerimentos e outros, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto financeiro, sob pena de cancelamento da bolsa.



§ 2º A concessão do benefício, após a seleção pelo coordenador do projeto, ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, desde que o pedido do interessado seja protocolado na Pró-reitoria de Extensão até o vigésimo dia de cada mês, se não houver divergências das informações.

Art. 8º A bolsa terá vigência de até 10 meses, não ultrapassando o exercício financeiro vigente na época da concessão, e não incidirá nas parcelas de matrícula e rematrícula.

Parágrafo único. Para os alunos já contemplados no 1º semestre do ano letivo, o benefício será renovado a partir do mês de agosto, desde que não ocorra desistência, trancamento, inadimplência, aproveitamento inferior a 75% no seu curso de graduação ou impedimento de rematrícula.

Art. 9º Do cancelamento das bolsas:

I - As bolsas serão imediatamente canceladas nos casos de falta de frequência e de desempenho insatisfatório conforme avaliação feita pela coordenação do Programa/projeto.

II - As bolsas também serão canceladas no caso de interrupção na execução do Programa/Projeto de extensão por qualquer motivo, ou ingresso do aluno bolsista em outro programa/modalidade de bolsa.

Art. 10 Os recursos necessários à execução da presente Deliberação correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento da Universidade de Taubaté e/ou por recursos oriundos de fontes externas.

Art. 11 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta Deliberação, a Pró-reitoria de Extensão deverá expedir o Regulamento para a aplicação desta Deliberação.

Art.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 13 Regovam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSUNI Nº 057/2018, de 18/12/2018.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Art. 14 A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 20 de fevereiro de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 28 de fevereiro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais